

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS
E OUTRAS AVENÇAS**

entre

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.

como Alienantes Fiduciárias

PLANNER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Credor Fiduciário

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A

Como parte interveniente

Datado de
28 de novembro de 2018

PROTÓCOLO - MICROFILME
- 4 DEZ 2018 5 35 7587
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre:

- I. na qualidade de Alienantes Fiduciárias dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 22.010.949/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ("**Dracena I**");

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ("**Dracena II**"); e

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ("**Dracena IV** e, em conjunto com a Dracena I e Dracena II, "**SPEs**" ou "**Alienantes Fiduciárias**");

- II. na qualidade de credor fiduciário dos Equipamentos:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos Debenturistas da primeira emissão de debêntures da Companhia ("**Debenturistas**") ("**Credor Fiduciário**");

- III. na capacidade de parte interveniente:

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º andar, sala 5, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ sob o nº 30.017.051/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

sendo as Alienantes Fiduciárias, o Credor Fiduciário e a Companhia denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) com o objetivo de financiar as despesas de capital e despesas relacionadas a construção e desenvolvimento da planta solar a ser construída na cidade de Dracena, estado de São Paulo, objeto dos contratos de compra e venda de energia elétrica, com prazo de 20 (vinte) anos, celebrados em decorrência do Leilão de Reserva nº 10/2014 promovido pela Aneel ("**Projeto**"), a Companhia, o Credor Fiduciário e as SPEs assinaram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A.", nesta data, através do qual a Companhia emitiu debêntures no montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Escritura de Emissão**");
- (B) as Alienantes Fiduciárias serão proprietárias legítimas de todos os módulos fotovoltaicos relacionados ao Projeto (como definido abaixo);
- (C) para garantir o pagamento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, as Alienantes Fiduciárias concordam em alienar fiduciariamente o Equipamento em favor do Credor Fiduciário;
- (D) adicionalmente às garantias previstas na Escritura de Emissão, outras garantias estão sendo simultaneamente criadas em favor do Credor Fiduciário para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas (como definido abaixo) nos termos dos Instrumentos de Garantia.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições.

1. OBJETO

- 1.1. Em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, principais, acessórias, presentes e futuras nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, e reembolso de qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Credor Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da presente garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Credor Fiduciário, do exercício de direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas

PROTÓCOLO - MICROFILME

4 DEZ 2014 5357587

TÍTULOS E DOCUMENTOS



processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição contida no Anexo II ao presente ("**Obrigações Garantidas**"), por esse instrumento e nos termos da lei, artigo 1.361 e seguintes do código civil, conforme aplicável e o artigo 66-B da lei 4.728 de 14 de Julho de 1965, conforme alterada, considerando a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, as Alienantes Fiduciárias em caráter irrevogável e irretratável, transferem ao Credor Fiduciário, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária**") de todos os seus módulos fotovoltaicos a serem indicados no Anexo I, por meio de aditamento ao presente Contrato, na forma da Cláusula 1.1.1 abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1362 do Código Civil (em conjunto, "**Equipamentos Alienados Fiduciariamente**").

1.1.1. Quaisquer módulos fotovoltaicos adquiridos ou que possam ser adquiridos pelas Alienantes Fiduciárias no âmbito do Projeto, além daqueles listados no Anexo I, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Equipamentos Alienados Fiduciariamente ("**Equipamentos Adicionais**"). Para a formalização da alienação fiduciária sobre os Equipamentos Adicionais, as Alienantes Fiduciárias deverão, em até 90 (noventa) dias contados a partir do momento em que todos os módulos fotovoltaicos requeridos no âmbito do Projeto tenham sido entregues no local do Projeto, ou até 30 de julho de 2019, o que ocorrer primeiro, assinar um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo V, e encaminhá-lo ao Credor Fiduciário para celebração, alterando a redação do Anexo I ao presente Contrato, de forma que a descrição dos Equipamentos Adicionais passe a dela constar, e que eles passem a integrar definitivamente a presente garantia, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente "**Equipamentos**".

1.1.2. Considera-se também, para os fins deste Contrato, como Equipamentos todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição tenha sido autorizada pelo Credor Fiduciário ou de outra forma permitida de acordo com a Escritura de Emissão.

1.2. As Alienantes Fiduciárias declaram, neste ato, que têm a posse direta dos Equipamentos, sendo que, na qualidade de fiéis depositárias responsáveis pela correspondente guarda e conservação dos Equipamentos, assumem as responsabilidades inerentes à sua conservação, sujeitando-se às sanções civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, conforme previsto na Cláusula 2.1 abaixo. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a defender, em nome próprio, os direitos do Credor Fiduciário sobre os Equipamentos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

PROTÓCOLO - MICROFILME
- 4. DEZ 2019 5 357587

TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 1.3. As Alienantes Fiduciárias declaram, neste ato, que os Equipamentos se encontram localizados nos locais indicados no Anexo I deste Contrato, conforme alterado para incluir Equipamentos Adicionais (os "**Locais de Depósito**").
- 1.4. Durante todo o tempo em que a Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato, se encontrar em vigor e até a sua integral extinção, na forma da Cláusula 9.5 abaixo, os Equipamentos deverão ser mantidos nos Locais de Depósito, devidamente separados e identificados, como alienados fiduciariamente ao Credor Fiduciário, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para substituição no curso normal das atividades das Alienantes Fiduciárias e desde que sobre o novo Equipamento seja instituído o ônus aqui previsto, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, ou (iii) se de outra forma autorizado pelo Credor Fiduciário.
- 1.5. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as Alienantes Fiduciárias permanecerão na posse direta dos Equipamentos, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Equipamentos e sobre sua utilização, bem como obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Credor Fiduciário a manutenção da garantia ora estabelecida sobre os Equipamentos.
- 1.6. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente previamente à constituição da presente Alienação Fiduciária, bem como que não haverá obrigação de apresentação periódica de laudos de avaliação para fins de acompanhamento da garantia, ressalvado o direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar a elaboração de laudo de avaliação após a ocorrência de um Evento de Excussão, conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

2. **POSSE E DEPÓSITO DO EQUIPAMENTO**

- 2.1. As Alienantes Fiduciárias, na capacidade de fiéis depositárias deverão manter a posse direta dos Equipamentos, possuindo-os em nome do Credor Fiduciário, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena dos Equipamentos deverá automaticamente retornar às Alienantes Fiduciárias.
- 2.2. As Alienantes Fiduciárias deverão manter-se como depositárias dos Equipamentos até a efetiva satisfação de todas as Obrigações Garantidas, exceto conforme necessário para os procedimentos de excussão previstos na Cláusula 6 abaixo.

PROTÓCOLO MICROFILME

6 DEZ 2011 5357587

TRUDES DOCUMENTOS

- 2.3. As Alienantes Fiduciárias, por este Contrato, expressamente aceitam sua nomeação como fiéis depositárias dos Equipamentos e assumem total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos Equipamentos.
- 2.4. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, o Credor Fiduciário, neste ato, autoriza as Alienantes Fiduciárias a usar os Equipamentos, observados os termos e condições do presente Contrato.

3. FORMALIDADES

- 3.1. No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato, as Alienantes Fiduciárias deverão, às suas custas, apresentar este Contrato para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, e dos Locais de Depósito, devendo fornecer uma via física registrada ao Credor Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.
- 3.2. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser apresentados para registro pelas Alienantes Fiduciárias no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data de sua assinatura, às suas custas e exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, e dos Locais de Depósito, devendo encaminhar uma via física registrada dos respectivos aditamentos ao Credor Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.
- 3.3. Sem prejuízo da caracterização como inadimplemento de uma obrigação pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso as Alienantes Fiduciárias não providenciem os registros necessários nos termos e prazos nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima, o Credor Fiduciário estará autorizado a efetuar tal registro às custas das Alienantes Fiduciárias.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1. Cada uma das Alienantes Fiduciárias e a Companhia, conforme aplicável, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, exclusivamente em relação a si mesma, declara e garante ao Credor Fiduciário, nesta data, que:
- (a) é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;

PROTÓCOLO - MICROFILMADO

4 DEZ 2014 5357587

REGISTRAR TITULOS E DOCUMENTOS

- (c) os representantes legais que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- (d) é a única proprietária dos respectivos Equipamentos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza (exceto pelo gravame ora criado), e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos de qualquer litígio, ação, processo judicial ou administrativo, referente aos Equipamentos;
- (e) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (f) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais das Alienantes Fiduciárias e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Credor Fiduciário;
- (g) todas as formalidades necessárias para a boa e fiel criação e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Equipamentos nos termos da legislação brasileira estão previstas neste Contrato;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto na Cláusula 3;
- (i) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento do qual as Alienantes Fiduciárias sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em tais contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente (exceto pela Alienação Fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer outro ativo das Alienantes Fiduciárias; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Alienantes Fiduciárias ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Alienantes Fiduciárias ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (j) os equipamentos estão devidamente segurados, como seria razoavelmente esperado e de acordo com a prática do mercado;

PROTÓCOLO DE REGISTRO

- 4 DEZ 2011 5357587

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- (k) mediante satisfação das formalidades descritas na Cláusula 3, a Alienação Fiduciária sobre este Contrato irá constituir um direito real e constituir uma garantia válida, formalizada e de primeiro grau sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente para garantir o integral pagamento das Obrigações Garantidas; e
 - (l) nenhuma ação ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, ou, no conhecimento das Alienantes Fiduciárias ou da Companhia, investigação, está em curso perante qualquer juízo doméstico ou estrangeiro, autoridade governamental ou qualquer tribunal arbitral ou jurisdição, ou em seu melhor conhecimento, está na iminência de ser iniciada, por escrito, em relação a quaisquer das transações contempladas por esse Contrato.
- 4.2. As Alienantes Fiduciárias comprometem-se a, celebrado em caráter irrevogável e irretratável a indenizar os Debenturistas e o Credor Fiduciário por todo e qualquer prejuízo, danos, custas e/ou despesas (inclusive custas e honorários advocatícios) diretamente incorridos (excluindo danos indiretos como dano à imagem e lucros cessantes) e comprovado pelos Debenturistas e/ ou Credor Fiduciário exclusivamente em razão de falsidades e/ou imprecisão de qualquer declaração prestada neste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES

- 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, as Alienantes Fiduciárias se obrigam a:
- (a) praticar todos os atos necessários para manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
 - (b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Credor Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente ou dos direitos do Credor Fiduciário, nos termos deste Contrato;
 - (c) manter os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do gravame ora constituído, ou se de outra forma permitido de acordo com a Escritura de Emissão;

- (d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, registrar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, registrados e entregues ao Credor Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Credor Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (e) defender a si e os direitos do Credor Fiduciário em relação aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, de forma tempestiva e adequada, às suas custas, contra quaisquer ações, reivindicações, litígios, processo judicial de terceiros, e informar o Credor Fiduciário de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, incluindo aqueles pendentes ou em iminência de serem iniciados, por escrito, que possam razoavelmente afetar, de forma material e adversa, os Equipamentos Alienados Fiduciariamente;
- (f) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação fiduciária dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula 3;
- (g) exceto com a finalidade de substituir ou reparar quaisquer dos Equipamentos, incluindo, para renovação destes, não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer direitos relativos a estes, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- (h) informar o Credor Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer atraso que afete materialmente a entrega dos Equipamentos no local do Projeto, que possa causar uma Mudança Adversa Relevante, conforme definido na Escritura de Emissão;
- (i) informar o Credor Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer ação, acidente, perda ou dano relevante com relação a qualquer Equipamento que seja coberto por apólice de seguro contratada em relação aos Equipamentos;
- (j) manter em pleno vigor as procurações referidas nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5, abaixo, até a integral amortização das Debêntures;
- (k) (a) não vender, ceder, transferir, alienar, penhorar, constituir qualquer ônus, concordar com ou permitir a venda, cessão, transferência,

4 DEZ 2015 5 357587

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

alienação, penhora, constituição de ônus ou gravame sobre quaisquer dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, ressalvada a Alienação Fiduciária constituída neste Contrato; (b) não autorizar a liberação da Alienação Fiduciária constituída neste Contrato (exceto conforme previsto na Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão); e (c) não celebrar qualquer negócio jurídico ou praticar atos que possam restringir os direitos ou a capacidade do Credor Fiduciário de vender ou a qualquer título alienar os Equipamentos Alienados Fiduciariamente;

(l) notificar o Credor Fiduciário da imposição, por qualquer autoridade governamental, de gravame sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente e qualquer evento que possa prejudicar a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência pelas Alienantes Fiduciárias ou pela Companhia, conforme aplicável; e

(m) cumprir com as suas obrigações nos termos da legislação fiscal a respeito dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, exceto os tributos que estejam sendo contestados em boa-fé e pelos procedimentos competentes e que estejam suspensos por medida judicial ou administrativa, e para qual tenham sido feitas as reservas adequadas.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. O Credor Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, a partir da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. ("**Evento de Excussão**").

6.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Credor Fiduciário a propriedade plena dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, podendo o Credor Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que o Credor Fiduciário entender apropriado, em operação pública ou privada, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. A venda, cessão ou transferência não deverá ser feita a preço vil.

6.2.1. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o produto obtido deverá ser utilizado, proporcionalmente, para o pagamento parcial ou integral das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão

PROTÓCOLO MICROFILME
- 4 DEZ 2011 5 357587

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ou transferência dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Credor Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

6.2.2. Qualquer execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Credor Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liberação da presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

6.2.3. Na hipótese de excussão dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, as Alienantes Fiduciárias não terão qualquer direito de reaver da Companhia ou dos compradores dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago ao Credor Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito. As Alienantes Fiduciárias reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, o Credor Fiduciário e/ou os compradores dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Companhia, do Credor Fiduciário e/ou dos compradores dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes Fiduciárias após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6.2.4. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Credor Fiduciário deverá devolvê-los às Alienantes Fiduciárias, que poderão utilizá-los livremente.

6.3. As Alienantes Fiduciárias, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 683 e 684 do Código Civil, o Credor Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para que, na ocorrência de um Evento de Excussão, possa praticar, em nome das Alienantes Fiduciárias, todo e qualquer ato necessário com relação aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, para fins de cumprimento e exercício dos direitos previstos neste Contrato, inclusive:

- (a) praticar todos os atos necessários para proteger e defender os Equipamentos Alienados Fiduciariamente;
- (b) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciárias necessários para constituir, proteger, formalizar, e

validar a referida Alienação Fiduciária ou aditar este Contrato para fins deste Contrato, inclusive celebrar contrato exigido para reconstituir a Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.3;

- (c) cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma transferir, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e tomar todas as medidas perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, mas não limitado à, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários, qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação no caso de um leilão, que possa ser necessário para venda, pública ou privada, dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (e) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte; e
- (f) representar as Alienantes Fiduciárias na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins dos poderes aqui outorgados.

6.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Alienantes Fiduciárias concordam que o Credor Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome das Alienantes Fiduciárias independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Alienantes Fiduciárias, nos termos e em decorrência dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciárias relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins;

6.5. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6, as Alienantes Fiduciárias outorgam, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Credor Fiduciário, nos termos do Anexo III ao presente Contrato. Tal procuração é outorgada como

PROTÓCOLO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2011 5 357587

condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários, observado que se o prazo expirar antes do integral pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser renovada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento. As Alienantes Fiduciárias comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Credor Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Credor Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Credor Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

7. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 7.1. As garantias outorgadas por este Contrato deverão ser liberadas pelo Credor Fiduciário, mediante (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, ou (ii) a ocorrência dos eventos dispostos na Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão, sujeito à confirmação em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.2. O Credor Fiduciário se compromete a, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que for notificado pelas Alienantes Fiduciárias, nos termos da Cláusula 7.1(i) acima, ou da ocorrência dos eventos indicados nos termos da Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão, no caso previsto na Cláusula 7.1(ii) acima: (i) celebrar um aditamento a este Contrato na forma aprovada pelos Debenturistas; ou (ii) assinar e enviar o termo de liberação por escrito, nos termos do Anexo IV do presente Contrato, autorizando as Alienantes Fiduciárias a averbarem a liberação da alienação fiduciária constituída neste Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão.
- 7.3. Na hipótese de a Companhia não constituir as garantias sobre os ativos onerados em benefício do Financiamento de Longo Prazo, e obter o desembolso e liquidar ou amortizar integralmente as Debêntures, conforme aplicável, no prazos previstos na Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária deverá ser imediatamente reconstituída em favor do Credor Fiduciário, nos mesmos termos e condições dos Instrumentos de Garantias originais, no prazo previsto na Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No exercício de seus direitos contra as Alienantes Fiduciárias, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Credor Fiduciário, diretamente ou por seus representantes,

sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação. Nenhuma omissão ou atraso do Credor Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro, excutir quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro, desonerará as Alienantes Fiduciárias de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma restringirá ou afetará os direitos do Credor Fiduciário, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável.

- 8.2. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com postagem pré-paga ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. **Para as Alienantes Fiduciárias:**

**DRACENA I PARQUE SOLAR S.A. / DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.
/ DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.**

Rua Tabapuã, 82, 10º Andar

CEP 04533-000 – São Paulo, SP

At: Pierre Emmanuel Moussafir / Pedro Seckler

Telefone: (11) 3073-0707

E-mail: pemoussafir@total-eren.com / pedro.seckler@total-eren.com

II. **Para o Credor Fiduciário:**

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º Andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

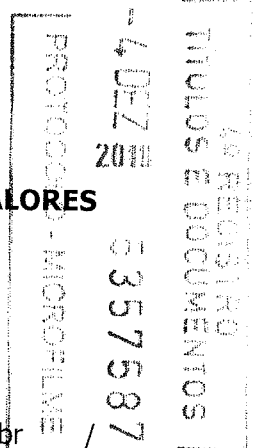
III. **Para a Companhia:**

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Tabapuã, 82, 10º Andar

CEP 04533-000 – São Paulo, SP

At: Pierre Emmanuel Moussafir / Pedro Seckler



Telefone: (11) 3073-0707

E-mail: pemoussafir@total-eren.com / pedro.seckler@total-eren.com

- 8.2.1. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.
- 8.2.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada a todas as Partes.
- 8.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Alienantes Fiduciárias e pelo Credor Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 8.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
- 8.5. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Alienantes Fiduciárias como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor Fiduciário.
- 8.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Alienantes Fiduciárias para com o Credor Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.
- 8.7. O exercício pelo Credor Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato, não exonerará as Alienantes Fiduciárias de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou, ainda, documentos e instrumentos a eles relativos.

4 DEZ 2011 5 35 75 87

PROTÓCOLO - MICROFILME

TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 8.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 7; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item "iii", e na medida do permitido na Escritura de Emissão, o Credor Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte.
- 8.9. Termos em letras maiúsculas que não estejam definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.
- 8.10. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Alienantes Fiduciárias, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
- 8.11. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

PROTÓCOLO - MICROFILME

4 DEZ 2018 5 357587

TÍTULOS E DOCUMENTOS



Página de Assinaturas 1/4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado entre Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, e Dracena IV Parque Solar S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a Eren Dracena Participações S.A.

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.

4º Tab.
P
estatista
cada

Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

4º Tab.

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.

Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

4º Tab.

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.

Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

PROTOCOLO - MICROFILME

- 4 DEZ 2016 5357587

TÍTULOS E DOCUMENTOS

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEO RICHIO

DECLARADO POR BEL. ZILMARA L. VALOR DECLARADO A TITULISTAS DE: R\$ 2.103.800,00

PEDRO MAUAD SECKLER
São Paulo, 29 de novembro de 2016.
Cadastrado em: 11/08/2016 - Escritório
ANA CELIA DOMINGOS (1878) - Escrevente
VLR: R\$ 27,75; C: 5764 (Cód. Selos): 101706-1038AB, 217925-1

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU R

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEO RICHIO

473456
FIRMA VALOR ECONÓMICO 2
C 21038AB0217925
VALOR ECONÓMICO I
C 11038AB0101706

Página de Assinaturas 2/4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado entre Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, e Dracena IV Parque Solar S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a Eren Dracena Participações S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

0 - SP
Cesário Batista
Designada

4º Tab.

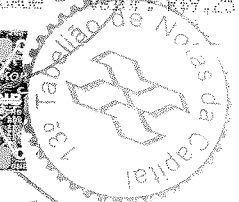
Nome: _____
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador

Estevan Bardi

Nome: *Estevan Bardi*
Cargo: *Procurador*

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
ESTEVAN BARDI (0510091)
São Paulo, 30 de Novembro de 2018, em Test. da verdade.
WANDERLEY BASIOTTI - ESTEVENTE Nº 000/201118
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,25
1078400754045



4.º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 9824-9767
Tab. Bel. OSVALDO CANHEO, Tab. Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
CESÁRIO BATISTA PASSOS
São Paulo, 29 de novembro de 2018, em Test. da verdade. P: 21
WANDERLEY BASIOTTI - ESTEVENTE Nº 000/201118
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,25. C: 376477. Selo(s): 101710-1038AB



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLADO - MICROFILME
5357587

8

Página de Assinaturas 3/4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado entre Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, e Dracena IV Parque Solar S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a Eren Dracena Participações S.A.

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.

4º Tal.

Pedro Mauad Seckler

Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

LIÃO - SP
Jornado Batista
Tite Designada

4 2 TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP/01427-000 - FONE (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA DE VALOR ECONÓMICO 1 (118615) de
PEDRO MAUAD SECKLER
São Paulo, 29 de novembro de 2018.
No local da assinatura verificada. P: 21
ANA CELIA BORGATO BRITTA - Escrevente
Viv: 11 9, 25, 3, 376477. Selos(s): 101714-103880
Válida somente com o selo de autenticidade.

4º TABELÃO DE NOTAS
Ana Celia Britta
Escrevente



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4. DEZ 2018 5 357587
PROTOCOLO - MICROFILME

f

Página de Assinaturas 4/4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado entre Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, e Dracena IV Parque Solar S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a Eren Dracena Participações S.A.

TESTEMUNHAS



Nome:

CPF/MF: Mylena Fagundes Miranda
RG: 36.753.347-9
CPF: 373.107.868-66



Nome:

CPF/MF: Yáskara Baiardi
CPF 423.565.468-39
RG 48.838.773-5

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2012 5 357587
PROTOCOLO - MICROFILME



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

[As informações do presente Anexo I serão preenchidas por meio dos aditamentos ao Contrato, conforme Cláusula 1.1 e 1.1.1. Para fins registrai, declara-se que é intenção das partes que os Equipamentos sejam localizados na Comarca de Dracena, Estado de São Paulo]

Equipamentos	Número da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal	Descrição	Localização
[--]	[--]	[--]	[--]	[--]	[--]

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2013 5 357587
PROTÓCOLO - MICROFILME

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. DEBÊNTURES

1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Emissora.

1.2 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").

1.3 Séries. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo (i) 193.235 (cento e noventa e três mil, duzentas e trinta e cinco) debêntures emitidas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 28.488 (vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e oito) debêntures emitidas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 17.965 (dezessete mil, novecentas e sessenta e cinco) debêntures emitidas no âmbito da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); (iv) e 10.312 (dez mil, trezentas e doze) debêntures emitidas no âmbito da quarta série ("Debêntures da Quarta Série").

1.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R\$ 193.235.000,00 (cento e noventa e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 28.488.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais); (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 17.965.000,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais); e (iv) o valor total das Debêntures da Quarta Série será de R\$ 10.312.000,00 (dez milhões, trezentos e doze mil reais).

1.5 Quantidade. Serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão em relação à possibilidade de cancelamento das Debêntures que foram subscritas, mas não integralizadas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que não dependerá de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou das SPÉs, nem de convocação de assembleia geral de Debenturistas.

1.6 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.7 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento").

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018
3357587
PROTÓTIPO MICROFILME

1.8 Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- (I) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- (II) *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br ou em qualquer outra página que possa substituí-la) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de (i) 1.80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, pelo período entre a Data de Subscrição e 28 de novembro de 2020; (ii) 2.75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2020 e 28 de novembro de 2021; (iii) 3.75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2021 e 28 de novembro de 2022; (iv) 4.75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2022 e a Data de Vencimento; em todo caso, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde (i) a Data de Subscrição, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) a Data de Integralização da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, (iii) a Data de Integralização da Terceira Série, para as Debêntures da Terceira Série e (iv) a Data de Integralização da Quarta Série, para as Debêntures da Quarta Série. A Remuneração deverá ser calculada com juros compostos, *pro rata temporis*, pelos Dias Úteis efetivamente incorridos, a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

1.9 Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou eventos de amortização das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga da seguinte forma:

- (I) *Incorporação ao Valor Nominal Unitário:* A Remuneração acumulada em cada série das Debêntures, durante o período iniciando na data em que cada uma das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série forem integralizadas, conforme aplicável, e terminando em 28 de novembro de 2019 (“Data de Incorporação”) serão incorporados, pelo modo de capitalização integral, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Incorporação.

- (II) Pagamento em Espécie. A Remuneração acumulada em cada série das Debêntures após a Data de Incorporação deverá ser paga em 16 (dezesseis) parcelas trimestrais, a partir de 28 de fevereiro de 2020, nas datas indicadas abaixo (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	28 de fevereiro de 2020
2	28 de maio de 2020
3	28 de agosto de 2020
4	28 de novembro de 2020
5	28 de fevereiro de 2021
6	28 de maio de 2021
7	28 de agosto de 2021
8	28 de novembro de 2021
9	28 de fevereiro de 2022
10	28 de maio de 2022
11	28 de agosto de 2022
12	28 de novembro de 2022
13	28 de fevereiro de 2023
14	28 de maio de 2023
15	28 de agosto de 2023
16	Data de Vencimento

1.10 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização antecipada voluntária, resgate antecipado voluntário, resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

1.11 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, nos demais casos, por meio do Escriturador.

1.12 Multa e Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão,

40 REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-4 DEZ 2023
5357587
PROTEÇÃO MICROFINANÇAS

adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora equivalente a CDI + 5% (cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, "Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.13 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Mediante ocorrência do desembolso no âmbito (A) do Financiamento Longo Prazo BNDES em valor, pelo menos, igual (ou superior) ao Saldo Devedor Total; ou (B) das Debêntures de Infraestrutura, independentemente do montante de recursos captados (e, para fins de clareza, inclusive caso os recursos desembolsados não sejam suficientes para o resgate do Saldo Devedor Total, sendo que neste caso a Emissora deverá utilizar recursos próprios para cumprir com as obrigações aqui previstas), a Emissora deverá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido desembolso dos recursos, resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Saldo Devedor Total, sem qualquer prêmio, observado o disposto na Escritura de Emissão.

1.14 Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures.

- (I) A partir de 28 de maio de 2022, diante de verificação de que a Emissora gerou Caixa Excedente¹, a Emissora deverá (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o final de cada período completo de 6 (seis) meses, notificar o Agente Fiduciário com a identificação do respectivo montante do Caixa Excedente, e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir de tal notificação, realizar a amortização antecipada da totalidade das Debêntures, no montante correspondente ao referido valor do Caixa Excedente, mediante o pagamento parcial do Saldo Devedor Total, observado que a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio ("Cash Sweep"). Fica acordado que a primeira verificação para fins de Cash Sweep será feita no dia 28 de maio de 2022, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (II) A Emissora deverá também realizar amortizações antecipadas de todas as Debêntures na quantidade necessária para assegurar que o Saldo Devedor do

¹ "Caixa Excedente" significa, em uma determinada data de apuração, a diferença entre (i) o saldo agregado de caixa e equivalentes de caixa das SPEs e da Emissora, em conjunto, em determinada data de apuração, conforme verificado pelo Agente Fiduciário mediante o recebimento dos balancetes atualizados das SPEs e da Emissora e (ii) um saldo de caixa e equivalentes de caixa de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser mantido em cada uma das SPEs.

Endividamento² não exceda a Exposição Máxima de Endividamento³ multiplicada por um fator, conforme abaixo (considerando, para que não restem dúvidas, todos os montantes pagos como amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e todos os pagamentos de principal já feitos pela Emissora sob o Financiamento de Longo Prazo) por meio de pagamento parcial do Saldo Devedor Total, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio, observado o disposto na Escritura de Emissão:

Data	Exposição Máxima de Endividamento vis-à-vis o Saldo Devedor do Endividamento*
Até 27 de maio de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 100% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 99,10% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de novembro de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 98,20% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2022	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 94,05% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de novembro de 2022	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 89,90% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2023	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 85,00% da Exposição Máxima de Endividamento

4º DEPARTAMENTO
 DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS
 - 4 DEZ 2018 5 357587
 PROTOCOLO - MICROFILME

² "Saldo Devedor do Endividamento" significa a soma entre (i) o Saldo Devedor Total e (ii) qualquer saldo devedor efetivamente desembolsado no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, conforme definido na Escritura de Emissão.

³ "Exposição Máxima de Endividamento" significa o Valor Total de Emissão mais a Remuneração devida até a Data de Incorporação.

*Montantes consideram apenas valor de principal do Financiamento de Longo Prazo, e Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mas não incluem juros acumulados ou Remuneração (exceto a Remuneração capitalizada, que será incorporada ao Valor Nominal Unitário, na Data de Incorporação, de acordo com a Cláusula 5.6.1.I, acima).

- (III) Mediante ocorrência do desembolso de qualquer valor no âmbito do Financiamento Longo Prazo BNDES em montante inferior ao Saldo Devedor Total, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido desembolso dos recursos, realizar a amortização antecipada da totalidade das Debêntures, no montante mínimo correspondente aos valores líquidos recebidos no âmbito do Financiamento Longo Prazo BNDES, por meio de pagamento parcial do Saldo Devedor Total, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio, observado o disposto na Escritura de Emissão.

1.15 Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures. Após 30 de setembro de 2019, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com notificação prévia de 10 (dez) Dias Úteis aos Debenturistas, a amortização antecipada de todas as Debêntures, mediante o pagamento parcial do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio. Sem prejuízo do quanto disposto com relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, a amortização antecipada deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá ser no montante mínimo correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por cada evento de amortização antecipada. Os valores pagos como amortização antecipada do Valor Nominal Unitário serão automaticamente deduzidos do pagamento do Valor Nominal Unitário, independentemente de qualquer formalidade adicional (tal como um aditamento à Escritura de Emissão)

1.16 Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer notificação, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o

4º DEZ 2019 5 357587

4º DEZ 2019
TÍTULOS E DOCUMENTOS

caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, se aplicável, dos Encargos Moratórios, mediante ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2011 5 357587
PROTUDO - MICROFILME

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **(I) DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.949/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**DRACENA I**"), **(II) DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**DRACENA II**"); **(III) DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**DRACENA IV** e, em conjunto com a Dracena I e Dracena II, "**SPEs**" ou "**Outorgantes**"); nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Outorgado**") na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A." ("**Escritura de Emissão**"); como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, com o propósito de cumprir e exercer todos os direitos criados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado em 28 de novembro de 2018 entre as Outorgantes e o Outorgado ("**Contrato**"), sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Alienantes Fiduciárias, nos termos e em decorrência dos Equipamentos;
- (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciárias relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, inclusive firmar os contratos necessários para reconstituir a Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.3;

PROTUDO - MICROFILME

- 4 DEZ 2018 5357587

ARRETIADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Mediante ocorrência de um Evento de Excussão:

- (c) todos os atos necessários para proteger e defender os Equipamentos;
- (d) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciárias necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária ou aditar o Contrato para os fins da Cláusula 3 do Contrato;
- (e) cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma transferir, conforme o caso, da totalidade ou qualquer parte dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (f) assinar todos e quaisquer instrumentos e tomar todas as medidas perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, mas não limitado à, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários, qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação no caso de um leilão, que pode ser necessário para venda, pública ou privada, dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (g) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte; e
- (h) representar as Alienantes Fiduciárias na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins dos poderes aqui outorgados.

Termos em maiúsculas e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato ou na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, podendo, o Outorgado, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelos Outorgados.

49 REPOSICIONAMENTO DE TITULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2013 5 357587

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]
[incluir assinaturas das Outorgantes]

4º REQUISIÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2011 5357587
PROTOCOLO - MICROFILME



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Termo de Liberação

Pelo presente Termo de Liberação, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Credor Fiduciário**"), na qualidade de beneficiária da garantia constituída por **DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.949/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**DRACENA I**"); **DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**DRACENA II**"); **DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**DRACENA IV** e, em conjunto com a Dracena I e Dracena II, "**SPes**" ou "**Alienantes Fiduciárias**"), por meio do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" datado de 28 de novembro de 2018, celebrado entre as Alienantes Fiduciárias e o Credor Fiduciário ("**Contrato**"), nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos:

- I. Desconstitui e libera a garantia constituída no âmbito do Contrato.
- II. Autoriza as Alienantes Fiduciárias a averbarem a liberação nos registros competentes da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e as Alienantes Fiduciárias ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.

[Local e data]



[Incluir assinaturas do Credor Fiduciário e de duas testemunhas]

PROTÓCOLO - MICROFILME

49 DEZ 2018 5357587

TÍTULOS E DOCUMENTOS

32



ANEXO V
ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E
OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Na qualidade de alienantes fiduciárias dos Equipamentos (conforme definido abaixo):

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.949/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Dracena I**");

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Dracena II**"); e

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Dracena IV**" e, em conjunto com a Dracena I e Dracena II, "**SPEs**" ou "**Alienantes Fiduciárias**");

Na qualidade de credor fiduciário dos Equipamentos:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Debenturistas**") ("**Credor Fiduciário**");

Como parte interveniente:

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º andar, sala 5, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.017.051/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

sendo as Alienantes Fiduciárias, o Credor Fiduciário, e a Companhia denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**";

PROTEÇÃO DE MICROFILME

- 4 DEZ 2011 5 357587

49 REPRODUÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CONSIDERANDO QUE:

(I) As Partes celebraram o "Contrato Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" em 28 de novembro de 2018 ("**Contrato**"), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das cidades de [---], sob os nºs [---]:

(II) As Alienantes Fiduciárias adquiriram determinados módulos fotovoltaicos adicionais, e as Partes desejam formalizar a constituição da alienação fiduciária em garantia sobre tais equipamentos, nos termos e condições do Contrato;

As Partes decidem celebrar o "Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" ("**Aditivo**");

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Em conformidade com o disposto na Cláusula 1.1.1 do Contrato, as Alienantes Fiduciárias pretendem ratificar, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária em favor do Credor Fiduciário sobre os Equipamentos Adicionais, conforme identificados abaixo, dos quais vieram a se tornar titulares após a celebração do Contrato, e os quais passarão a ser considerados como Equipamentos, nos termos do Contrato:

[Listar Equipamentos Adicionais]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente Aditivo concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, as Alienantes Fiduciárias ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente Aditivo, todos os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Aditivo.

O presente Aditivo é firmado em 5 (cinco) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

PROTOCOLADO - MICROFILME

4º DEZ 2018 5357587

TÍTULOS E DOCUMENTOS



[Local e data]

[incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas]

4º FÉLIX
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2012 5357587
PROTÓTIPO - MICROFILME



ANEXO A

[NOVO ANEXO I AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS]

42746-0001R0
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 5357587
PROTÓTIPO - MICROFILME



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.357.587 de 04/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **39 (trinta e nove) páginas**, foi apresentado em 04/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 267.635, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.357.587** e averbado no registro nº 5357586/18 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 04 de dezembro de 2018

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 245,79	R\$ 69,74	R\$ 47,95	R\$ 12,87	R\$ 16,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,87	R\$ 5,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410,20



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171185992508554



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIFF000031587AE18A